



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE  
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"  
GABINETE DA SECRETARIA - 1

PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

AUTÓGRAFO Nº 001/2021.

LEI Nº 860/2021.

### EMENTA

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 675/2015, REVOGA LEI Nº 810/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### AUTOR

AUTOR: MESA DIRETORA

### 18ª LEGISLATURA – 2021/2024

#### VEREADORES:

ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS  
ADEILSON JOELBY MARTINS MARIANO  
FRANCISCO DE SOUTO LIMA  
WELLINGTON DI KARLOS DE O.G.R. PEREIRA  
VANIA MARIA OURIQUES LEAL  
OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO  
JOSÉ CORREIA DE QUEIROZ NETO  
ELIOMAR PEREIRA DE LIMA  
MÁRCIO DE SOUTO MARQUES  
UDENILSON CANDIDO DE SOUSA  
MARIA DE FÁTIMA BARROS DE QUEIROZ

UDENILSON CANDIDO DE SOUSA  
Presidente  
BIÊNIO 2021/2022



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE  
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"  
GABINETE DA SECRETARIA - 1

PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 675/2015,  
REVOGA LEI Nº 810/2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB

APROVA:

Art. 1º. O anexo II da Lei Municipal nº 675/2015, de 11 de março de 2015, passa a vigorar com os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO SIMBOLO	QUANT	VALOR REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
TESOUREIRO	CC-CMVS 1	01	1.950,00
CHEFE DE GABINETE	CC-CMVS 2	01	1.300,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CC-CMVS 3	02	1.100,00
SECRETARIO DE APOIO PARLAMENTAR	CC-CMVS 4	04	1.100,00
DIRETOR DE ARQUIVO	CC-CMVS 5	01	1.198,00
DIRETOR GERAL	CC-CMVS 6	01	1.400,00

Art. 2º. Revoga-se a Lei 810/2019 de 19 de agosto de 2019, excluindo os cargos comissionados de Advogado e Contador do anexo II da Lei Municipal nº 675/2015, de 11 de março de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade – PB, em 08 de janeiro de 2021.

UDENILSON CÂNDIDO DE SOUSA  
Presidente

WELLINGTON DI KARLOS DE OGR PEREIRA  
Vice-Presidente

Eliomar Pereira de Lima  
ELIOMAR PEREIRA DE LIMA  
2º Secretário

Márcio de Souto Marques  
MÁRCIO DE SOUTO MARQUES  
1º Secretário

	ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE "CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA" GABINETE DA SECRETARIA - 1
Aprovado por unanimidade dos presentes na Sessão Extraordinária de 13/01/2021.	
Udenilson Candido de Sousa Presidente	

	ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE "CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA" GABINETE DA SECRETARIA - 1
Aprovado por unanimidade dos presentes na Sessão Extraordinária de 13/01/2021.	
Márcio de Souto Marques 1º Secretário	



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE  
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"  
GABINETE DA SECRETARIA - 1

2

AUTÓGRAFO Nº 001/2021.

PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 675/2015,  
REVOGA LEI Nº 810/2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB

APROVA:

Art. 1º. O anexo II da Lei Municipal nº 675/2015, de 11 de março de 2015,  
passa a vigorar com os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO SIMBOLO	QUANT	VALOR REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
TESOUREIRO	CC-CMVS 1	01	1.950,00
CHEFE DE GABINETE	CC-CMVS 2	01	1.300,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CC-CMVS 3	02	1.100,00
SECRETARIO DE APOIO PARLAMENTAR	CC-CMVS 4	04	1.100,00
DIRETOR DE ARQUIVO	CC-CMVS 5	01	1.198,00
DIRETOR GERAL	CC-CMVS 6	01	1.400,00


Art. 2º. Revoga-se a Lei 810/2019 de 19 de agosto de 2019, excluindo os cargos comissionados de Advogado e Contador do anexo II da Lei Municipal nº 675/2015, de 11 de março de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade – PB, em 13 de janeiro de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário na sessão do dia 13/01/2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da Câmara Municipal de Soledade, "Casa Cons. José Osório da Nóbrega", em 13/01/2021.

  
MÁRCIO DE SOUTO MARQUES  
1º Secretário

  
UDENILSON CANDIDO DE SOUSA  
Presidente

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 860/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 675/2015,  
REGOVA LEI Nº 810/2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Soledade**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** O anexo II da Lei Municipal nº 675/2015, de 11 de março de 2015, passa a vigorar com os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR REMUNERAÇÃO MENSAL
TESOUREIRO	CC-CMVS 1	01	1.950,00
CHEFE DE GABINETE	CC-CMVS 2	01	1.300,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CC-CMVS 3	02	1.100,00
SECRETARIO DE APOIO PARLAMENTAR	CC-CMVS 4	04	1.100,00
DIRETOR DE ARQUIVO	CC-CMVS 5	01	1.198,00
DIRETOR GERAL	CC-CMVS 6	01	1.400,00

**Art. 2º** Revoga-se a Lei 810/2019 de 19 de agosto de 2019, excluindo os cargos comissionados de Advogado e Contador do anexo II da Lei Municipal nº 675/2015, de 11 de março de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2021.

**GERALDO MOURA RAMOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
João Trigueiro Castelo Branco  
**Código Identificador:715CFB1A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/01/2021. Edição 2773

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE  
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"  
GABINETE DA SECRETARIA - 1

**PROCESSO LEGISLATIVO - 2021**

Este processo legislativo contém 04 (quatro) páginas numeradas, sendo:

Projeto de Lei nº 001/2021 - (fl. 1);

Autógrafo nº 001/2021 - (fl. 2);

Lei nº 860/2021. (fl. 3) e

Finalização de Processo Legislativo - (fl.- 4)

Arquive-se.

Soledade - PB, 18 de janeiro de 2021.



**MARCIO DE SOUTO MARQUES**

**1º Secretário**

24 DE SETEMBRO DE 1885